



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
conquistando + a cada desafio!

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
GABINETE DO PREFEITO - GP  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL  
[www.saojosedatapera.al.gov.br](http://www.saojosedatapera.al.gov.br)



## DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
conquistando + a cada desafio!

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
GABINETE DO PREFEITO - GP  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera - AL  
[www.saojosedatapera.al.gov.br](http://www.saojosedatapera.al.gov.br)



**Considerando** a proliferação de casos suspeitos nos municípios do estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população do município de SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**Considerando** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

**Considerando** as disposições no Decreto Municipal nº 04 e 05 de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual 69.577, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os prazos contidos no Decreto Municipal nº 04/2020, ficarão prorrogados até o dia 30 de abril de 2020, em caráter excepcional, por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição ali contidas, podendo ser prorrogado ao final desse período, determinando ainda que:

I - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas, durante a vigência deste Decreto;

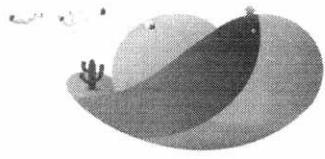
II – Em casos de mortes por causa do coronavírus, até em casos suspeitos, a duração máxima por velório e enterro será de 1 horas, com caixão fechado;

III - Fica proibido a prática de embalsamar o corpo e evitar tocar na pessoa velada;

IV – No caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia, a duração máxima será de 4 horas com a presença restrita de no máximo 04 pessoas por vez;



PP



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
conquistando o cada desafio!

ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera – AL  
[www.saojosedatapera.al.gov.br](http://www.saojosedatapera.al.gov.br)



V – Os idosos com mais de 60 anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus, não devem comparecer em locais com aglomerado de pessoas, mesmo inferior ao previsto nesse decreto;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 06 de abril de 2020.

  
**JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE**  
PREFEITO